



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
DE NOVEMBRO DE 2021**

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e tinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quarta Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindora Maria Araújo, Coordenadora em exercício, e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Justificada a ausência da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindora Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.00.000.015451/2021-29 - **Eletrônico**

Relator: Dr ONOFRE DE FARIA MARTINS

Ementa: Representação. Vacinas em adolescentes contra a SARS-CoV-2. Medicamentos ainda em fase de pesquisa de caráter experimental que requerem Termo de consentimento livre e esclarecido. Ofício 331/2021/1ª CCR expedido à ANVISA para esclarecimentos. Recebimento do Ofício nº 127/2021/SEI/DIRE2/ANVISA, onde as informações prestadas, não se vislumbra fundamento para intervenção do Ministério Público Federal na Política Nacional de Vacinação, conforme requerido pelo representante, notadamente pelo fato da ANVISA afirmar que "todas as vacinas em uso no Brasil tiveram condução de estudo de fase três de pesquisa clínica e já encerraram esta etapa, o que evidencia não se tratar de vacina experimental", ou seja, todas cumpriram com as etapas de desenvolvimento clínico completo. Encaminhe-se para ciência do representante.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela inexistência de fundamento para intervenção do Ministério Público Federal na Política Nacional de Vacinação, conforme requerido pelo representante, pois todas as vacinas cumpriram com as etapas de desenvolvimento clínico completo, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Onofre de Faria Martins. Encaminhe-se para ciência do representante.

002. Expediente: PGR-00395115/2021 - **Eletrônico**

Relatora: Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: Trata-se de documento remetido pelo Vice-Procurador-Geral da República às Câmaras de Coordenação e Revisão a fim de colher aquiescência da desinstalação das Procuradorias da República nos Municípios de Teixeira de Freitas/BA e Naviraí/MS, para funcionamento, respectivamente, nas cidades de Eunápolis/BA e Dourados/MS.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela não oposição à movimentação de estrutura física e de pessoal das Procuradorias da República nos Municípios de Teixeira de Freitas/BA e Naviraí/MS, para funcionamento, respectivamente, nas cidades de Eunápolis/BA e Dourados/MS mencionada no Despacho AJA/495/2021.

(assinado eletronicamente)

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício da 1ª CCR